LEI MUNICIPAL Nº. 981 DE 13 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Educação de Trindade-PE – FME/TRIN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE – ESTADO DE PERNAMBUCO, Exmo. Sr. Dr. Antônio Everton Soares Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado o **Fundo Municipal de Educação de Trindade, Estado de Pernambuco – FME/TRIN**, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de Trindade– FME/TRIN:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

§1° – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FME/TRIN em contas pela União, Estado e ou pelo o próprio fundo;

§ 2° - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Trindade, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação de Trindade.

Art. 3°. O FME/TRIN será gerido pelo o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com uma pessoa indicada pelo gestor municipal, sobre orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação de Trindade – FME/TRIN integrará o orçamento geral do município.

Art. 4°. São atribuições do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Trindade:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação de Trindade – FME/TRIN e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Trindade;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME/TRIN, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Trindade e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME/TRIN;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques juntamente com um servidor indicado pelo Gestor Municipal;

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com um servidor indicado pelo Gestor Municipal;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME/TRIN;

X - Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME/TRIN.

Art. 5º. São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação de Trindade:

Antônio Eurico Soares Costa
Prefeito
Município de Trindade

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Trindade;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal de Trindade, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Trindade:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6°. Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Trindade – FME/TRIN serão aplicados em:

I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Trindade órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7°. O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME/TRIN, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Trindade e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8°. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

Educação de Trindade - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PE, 13 de junho de 2018.

ANTONIO ÉVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade